



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 26/2025 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dolores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dolores do Turvo.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Marcílio Franco da Mota.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

RECEBIDO

EM 3 / 2 / 2025

às 17:50h


Mari Heleno Coelho
028.806.936-67
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10

APROVADO
EM 17/02/2025

de 3 de fevereiro de 2025.

**“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI
MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 55, caput, da Lei Municipal 903 de 15 de setembro de 2015 para a seguinte redação:

Art. 55 – O salário base dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.806,59 (um mil oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dolores do Turvo, XX de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”***.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares do Município, valorizando a classe como importante ferramenta do Município na preservação dos Direitos da Crianças e Adolescentes.

Salienta-se que o Município de Dolores do Turvo, através da gestão do Prefeito Kallil Dharier Moreira da Cunha tem compromisso de melhorar as condições de atendimento e suporte, com investimentos tanto na estrutura quanto no conhecimento dos Conselheiros, ampliando rotineiramente a qualidade estrutural e funcional.

Para tanto a atual gestão propõe a recomposição dos vencimentos dos Conselheiros de acordo com o que determina a Lei 903/2015, sempre pautando pela prudência financeira e orçamentária do Município.

Neste sentido o presente projeto de Lei serve ao Conselho Tutelar do Município, com fins de melhoria de atendimento e proteção da criança e adolescente, e sendo assim na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Dolores do Turvo, 03 de fevereiro de 2.025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo.



Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para atualização do vencimento do pessoal Geral e Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em fevereiro de 2025.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de Janeiro de 2025.

2 – Os vencimentos foram atualizados utilizando o percentual de 6,3%,

3 – Foram mantidas os subsídios para os Agentes Políticos.

4 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida prevista para 2025 sendo a aplicação multiplicando-se o gasto médio mensal por 13,3 que corresponde 12 meses de remuneração.

5 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 e 2027 foi considerado um crescimento na ordem de 8% (oito por cento) para 2026 e 5% (cinco por cento) para 2027.

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização da remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em fevereiro de 2025, temos o seguinte cenário:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



CUSTO FOLHA POR VÍNCULO JANEIRO/2025

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	629.356,83	52.425,42	17.496,12	153.814,81	853.093,18
PENSIONISTAS	5.725,72	477,14	0,00	0,00	6.202,86
COMISSON. AMPLO	53.752,34	4.477,57	1.494,32	13.137,07	72.861,30
CONS. TUTELAR	12.240,01	1.019,59	340,29	2.991,46	16.591,35
INATIVOS	20.040,02	1.670,00			21.710,02
CONTRATADOS	33.623,64	2.800,85	934,74	8.217,62	45.576,85
TOTAIS	754.738,56	62.870,57	20.265,47	178.160,96	1.016.035,56

CUSTO COM A REVISÃO DA FOLHA DE 6,3%.

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	669.006,31	55.728,23	18.598,38	163.505,14	906.838,09
PENSIONISTAS	6.086,44	507,00	0,00	0,00	6.593,44
COMISSON. AMPLO	57.138,74	4.759,66	1.588,46	13.964,71	77.451,57
CONS. TUTELAR	13.011,13	1.083,83	361,71	3.179,92	17.636,59
INATIVOS	21.302,54	1.774,50			23.077,04
CONTRATADOS	35.741,93	2.977,30	993,63	8.735,33	48.448,19
TOTAIS	802.287,09	66.830,52	21.542,18	189.385,10	1.080.044,89



IMPACTO FINANCEIRO
ACRESCIMO ANUAL DA FOLHA

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL	12 MESES
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID		
EFETIVOS	39.649,48	3.302,81	1.102,26	9.690,33	53.744,88	644.938,56
PENSIONISTAS	360,72	29,86	0,00	0,00	390,58	4.686,96
COMISSION. AMPLO	3.386,40	282,09	94,14	827,64	4.590,27	55.083,24
CONS. TUTELAR	771,12	64,24	21,42	188,46	1.045,24	12.542,88
INATIVOS	1.262,52	104,50			1.367,02	16.404,24
CONTRATADOS	2.118,29	176,45	58,89	517,71	2.871,34	34.456,08
TOTAIS	47.548,53	3.959,95	1.276,71	11.224,14	64.009,33	768.111,96

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo terá o seguinte impacto financeiro em 2025, 2026 e 2027:

Discriminação	2025	2026	2027
Custo Folha	768.111,96	797.684,27	826.879,51
R.C.L.	38.865.000,00	41.974.200,00	44.072.910,00
% Gasto	1,98%	1,90%	1,88%



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Conclusão

Conforme o demonstrado acima, o impacto a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos atende aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo condições de sua aplicabilidade, uma vez que foi observado os limites permitidos para o Gasto com Pessoal.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025.


SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI
MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2025, que *“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre reajuste de servidores.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria absoluta**.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

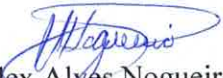
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator


Edvaldo Eldi de Amorim
Vereador Presidente


Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 17 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI
MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2025, que *“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência sobre matéria de caráter financeiro e tributário

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 47 do Regimento Interno.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o projeto foi acompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário. Ressalta-se também a observância das normas contábeis, financeiras e orçamentárias previstas na Lei nº 4.320/1964.

No âmbito da competência desta Comissão, foram avaliados os seguintes aspectos:

- a) **Legalidade:** A proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, que orientam a gestão fiscal responsável e a execução orçamentária;
- b) **Impacto Financeiro e Orçamentário:** O estudo apresentado evidencia a compatibilidade do projeto com as leis orçamentárias, demonstrando a viabilidade econômica e a obediência aos limites de despesa estabelecidos na LRF.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

3.0. Da Conclusão

Após análise técnica e considerando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, esta Comissão opina **pela legalidade e adequação financeira e tributária** do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 17 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA:

*“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI
MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2025, que *“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”*, de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha**.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 48 do Regimento Interno.

A Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, no exercício de sua competência regimental, analisou o projeto sob os aspectos técnico operacional, legal e regulatório, econômico e social, cultura e educacional, entendendo por sua viabilidade.

3.0. Da Conclusão

Com base nos aspectos analisados, a Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos recomenda a APROVAÇÃO da matéria em análise.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Relator

Júlio Maria de Souza

Vereador Presidente

Jhonatan da Silva Carvalho

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 17 de fevereiro de 2025.